



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.173

Suspende a flexibilização das restrições do comércio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que este Município é a cidade do Estado proporcionalmente com o maior número de casos confirmados de COVID-19, o que demanda atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde prevista no art. 196, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.173

CONSIDERANDO o entendimento firmado junto ao MPRJ em 27/04/2020, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Volta Redonda nos autos do processo nº 0006109-26.2020.8.19.0066 em 29/04/2020;

CONSIDERANDO a decisão judicial de 15/05/2020 proferida no feito 0006109-26.2020.8.19.0066 que manteve os termos daquele entendimento;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 16.146/2020 que determina a suspensão do funcionamento do comércio caso sejam atingidos os índices nele estipulados;

CONSIDERANDO a Atualização de Casos da SMS de 20/05/2020, que demonstrou o aumento do número de casos suspeitos em percentual maior que 5% (Cinco por cento) por dois dias seguidos,

D E C R E T A :

- - - - -

Art. 1º - Em observância ao Decreto 16.146/2020, fica determinada a suspensão da flexibilização das atividades comerciais nele estabelecidas, pelo prazo de 7 (sete) dias, ou até que os índices nele estipulados retornem aos patamares previstos.

Art. 2º - Não se aplica tal suspensão às atividades que já vinham sendo realizadas antes da edição daquele Decreto, ficando reestabelecidos os efeitos e plena vigência do Decreto 16.082/2020.

Art. 3º – Ficam mantidas todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários, transeuntes e demais pessoas que venham a ter contato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de maio de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal